



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**Número:** 1604-001/2025

**Data:** 16.04.2025

**Assunto:** Prorrogação de prazo do Contrato nº 0205001-2023, regido pela Lei 8.666/93.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 0205001-2023, celebrado entre o Município de São Sebastião da Boa Vista, por meio do Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB, e a empresa EDWAR - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de obra de construção do Prédio da EMEIF "Castanhal", Rio Guajará, Zona Rural do Município de São Sebastião da Boa Vista - Pa.

A solicitação de prorrogação, formalizada pela empresa contratada (Carta nº 14/2025), justifica-se pela ocorrência de muitas chuvas no município e dificuldades logísticas no transporte de materiais, impactando o cronograma da obra.

A Agente de Contratação do Município encaminhou a solicitação, acompanhada dos seguintes documentos:

- Contrato nº 0205001-2023;
- Carta de solicitação de prorrogação (Carta nº 14/2025);
- Documentação atualizada da empresa EDWAR - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA (Certidões de regularidade fiscal e trabalhista);
- Minuta do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 0205001-2023.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Consta, ainda, Parecer Técnico do Fiscal do Contrato atestando a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão da obra.

**II - ANÁLISE**

A prorrogação de contratos administrativos, como o presente, encontra amparo na Lei nº 8.666/93, que disciplina os contratos administrativos.

O artigo 57, § 1º, da referida lei, estabelece as condições para a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

No caso em tela, a solicitação de prorrogação se fundamenta em dificuldades enfrentadas na execução da obra, decorrentes de eventos climáticos adversos (muitas chuvas) e problemas logísticos no transporte de materiais. Tais justificativas podem ser enquadradas no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que prevê a prorrogação em caso de "superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

Ademais, a empresa EDWAR - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA apresentou documentação atualizada comprovando a manutenção de suas condições de habilitação, conforme exigido pela legislação.

A análise da documentação apresentada revela que a empresa mantém regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal de Ananindeua (Certidão nº 0013839/2024), o FGTS (Certificado de Regularidade), a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a Fazenda Estadual (Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

A existência de Parecer Técnico favorável à prorrogação, emitido pelo Fiscal do Contrato, reforça a necessidade da medida para a conclusão da obra,



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

atestando que o atraso não decorre de culpa da contratada, mas sim de fatores externos que impactaram o cronograma.

**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e considerando:

- A existência de Parecer Técnico do Fiscal do Contrato favorável à prorrogação;
- A manutenção das condições de habilitação da empresa EDWAR - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA;
- O amparo legal para a prorrogação, previsto no art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93;

Opino pela **possibilidade jurídica** de prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 0205001-2023, mediante a celebração do 4º Termo Aditivo, conforme minuta apresentada, desde que observadas as formalidades legais e o devido acompanhamento da execução contratual.

São Sebastião da Boa Vista (PA), 16 de Abril de 2025.

**Ely Benevides de Sousa Neto**

**Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502**